



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 - FMS

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para revisão do veículo que está em garantia de fábrica, veículo placa: RXS9C72, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** AutoShow GM Comércio de Veículos LTDA, CNPJ 10.582.050/0006-92

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

| ITEM | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO                   | PREÇO UNITÁRIO               | PREÇO ESTIMADO      |
|------|-----|---------|-----------------------------|------------------------------|---------------------|
| 01   | 02  | Un.     | Porca de Roda               | R\$ 40,13                    | R\$80,26            |
| 02   | 04  | Lt      | Óleo Motor 0W20             | R\$ 86,10                    | R\$ 344,40          |
| 03   | 01  | Un.     | Filtro de Óleo              | R\$ 22,24                    | R\$ 22,24           |
| 04   | 01  | Un.     | Vedador de Borracha         | R\$ 13,58                    | R\$ 13,58           |
| 05   | 01  | Un.     | Filtro de combustível       | R\$ 46,80                    | R\$ 46,80           |
| 06   | 01  | Un.     | Elemento Filtro Ar          | R\$ 99,22                    | R\$ 99,22           |
| 07   | 01  | Un.     | Filtro do Ar-condicionado   | R\$ 56,61                    | R\$ 56,61           |
| 08   | 1,3 | Ser     | Décima Terceira Revisão     | R\$ 299,00                   | R\$ 388,70          |
| 09   | 01  | Ser     | Alinhamento e Balanceamento | R\$ 250,00                   | R\$ 250,00          |
|      |     |         |                             | <b>VALOR TOTAL DA CONTR.</b> | <b>R\$ 1.301,81</b> |

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 1.301,81 (um mil trezentos e um reais e oitenta e um centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Por tratar-se de revisão de veículo em período de garantia de fábrica, a contratação tem como base o inciso IV, alínea "a" c/c § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, inciso I e §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 02 de maio de 2024.

**Tânia Rissi Cason**  
Secretária Municipal de Saúde